



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

## **AUTÓGRAFO Nº 38/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 31/2026**

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

**Institui o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e Neurodivergente” no Município de Indaiatuba.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de abril de 2026, **RESOLVE:**

### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e Neurodivergente”, destinado a reconhecer e valorizar empresas que desenvolvam ações voltadas à inclusão, valorização e promoção de oportunidades no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes.

**Art. 2º** O selo será concedido às empresas legalmente estabelecidas no Município que adotem práticas de inclusão e acessibilidade no ambiente de trabalho, tais como:

I – promoção da contratação e permanência de pessoas com deficiência ou pessoas neurodivergentes em seu quadro de colaboradores;

II – adoção de políticas internas de inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

III – desenvolvimento de ações de capacitação, conscientização ou apoio voltadas à inclusão dessas pessoas;

IV – apoio a projetos, programas ou instituições que atuem na promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou neurodivergentes.

**Parágrafo único.** Outras ações ou critérios poderão ser considerados, conforme regulamentação do Poder Executivo.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

**Art. 3º** As empresas interessadas na obtenção do selo deverão apresentar requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado da documentação que comprove as ações desenvolvidas.

**Art. 4º** O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** As empresas contempladas poderão utilizar o selo em seus materiais institucionais, campanhas publicitárias, produtos e meios de divulgação, enquanto vigente a certificação.

**Parágrafo único.** O Município poderá divulgar, em seus meios oficiais de comunicação, os nomes das empresas agraciadas com o selo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

